



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO

Processo nº 03110004.001045/2024-51

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN

Processo Administrativo n.º 03110004.001045/2024-51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN E DE OUTRO, CONSTRUTORA METRA LTDA, CONFORME SE SEGUE ABAIXO:

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, FLÁVIO MORAIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 778.205 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 430.591.984-20, e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.590.534 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 035.676.554-77.

CONTRATADA: CONSTRUTORA METRA LTDA, com R PRAIA DE PITITINGA, 612, CONJUNTO RESIDENCIAL ZONA SUL, NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 36.483.046/0001-56, neste ato representada por seu sócio, Sr. FELIPE FERNANDES MESQUITA LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, inscrito no CPF de nº 068.276.664-09 e Registro de nº 04262275439 emitido pelo DETRAN/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente termo de contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia, para apoio, planejamento, gerenciamento, assessoria técnica especializada, controle, consultoria, elaboração de projetos, perícias, vistorias, e fiscalização nas execuções das obras de engenharia, alimentação de sistemas de gestões existentes no âmbito da engenharia, necessários às demandas desta CEASA;

1.2. Descrição detalhada do objeto:

1.2.1. Profissional de nível técnico superior, na área de engenharia (engenheiro civil sênior), inclusive com registro de ART junto ao CREA dos serviços elaborados sob a responsabilidade do Contratado conforme ordem de serviços emitida pela contratante no qual terá carga horária de 32 hora/mês para atuar como responsável técnico;

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Dispensa nº **04/2024 (26349238)**, oriundo no processo administrativo nº (03110004.001045/2024-51).

3. OUTRAS PRESCRIÇÕES

3.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado;

3.2. Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes neste contrato;

3.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

3.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de tributos, transporte, material, carga, descarga, embalagem, seguro, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas geradas com a **execução do serviço/entrega do material**.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão desempenhados com fundamentação nos Projetos Executivos de

cada obra a ser fiscalizada, projetos estes já aprovados pelos órgãos competentes, e concedentes dos recursos financeiros. Caberá à equipe de fiscalização juntamente com os representantes da CEASA, definir as etapas de serviços e seus prazos de execução. Deverá ainda, os envolvidos nos serviços procederem a uma rigorosa vistoria das condições da área, de forma que se obtenha não só a melhor solução técnica para execução dos serviços como também vislumbre um menor custo financeiro;

4.2. **Das atividades:**

4.2.1. **Atividade 01: Serviços Preliminares**

I - A equipe técnica da Contratada deverá fazer uma análise dos projetos a serem utilizado na execução das obras, e emitir um relatório para a CEASA contendo um parecer conclusivo, que possibilite a aprovação ou recomendações para modificações.

II - A equipe técnica da Contratada deverá analisar, à medida do conhecimento dos serviços e dos projetos existentes, das propostas de preços, os contratos das construtoras, emitindo seu parecer técnico no que se refere aos aspectos da engenharia e da arquitetura (quando processo licitatório).

4.2.2. **Atividade 02: Controle Geométrico / Topográfico da Execução das Obras**

I - A equipe da fiscalização deverá controlar topograficamente todas as dimensões, cotas, declividades, locação de eixos e localização das obras, dentre outras.

II - As tarefas a desenvolver, basicamente são a verificação de:

III - Transporte de RN's e nivelamento geométrico de seções transversais.

IV - Locação e nivelamento de eixos e bordos.

V - Definição de declividades.

VI - Controle de espessuras de camadas e acabamentos.

VII - Posicionamento/locação de obras.

VIII - As deliberações sobre os serviços e as não conformidades serão lavradas no livro diário de ocorrência das obras.

4.2.3. **Atividade 03: Controle de qualidade da obra**

I - Acompanhamento e verificação do Controle Tecnológico e da Qualidade da obra.

II - A Contratada deverá acompanhar e verificar o Controle Tecnológico de cada etapa da obra compreendendo os controles de materiais utilizados na execução de serviços, atestando a qualidade dos mesmos, em função dos Projetos Executivos aprovados, bem como o cumprimento das proposições dos projetos aprovados.

III - As tarefas a desenvolver dizem respeito a:

IV - Ensaaios de caracterização dos materiais a serem utilizados na obra.

V - Acompanhamento e verificação da qualidade dos materiais industrializados ou não, no recebimento, através de testes e ensaios, quando necessário.

VI - Acompanhamento e verificação da qualidade de misturas (traços) e das camadas dos revestimentos.

VII - Os resultados serão devidamente apontados no Livro de Ocorrências da Obra.

4.2.4. **Atividade 04: Orientação técnica**

I - A equipe técnica da fiscalização deverá orientar a construtora responsável pela execução das obras, fornecendo-lhes todos os elementos necessários ao início e avanço da obra, inclusive com detalhamento de soluções apontadas, caso necessário.

4.2.5. **Atividade 05: Soluções Técnicas, Alterações e Modificações**

I - A fiscalização participará e proporá soluções técnicas para problemas que possam ocorrer durante a execução das obras, relativos a alterações ou modificações nos projetos existentes e acompanhar aqueles já previstos no projeto de engenharia ou no edital. Serão emitidos pareceres técnicos com a indicação de soluções, sobre os diversos problemas que surgirem durante a execução da obra. Tais soluções propostas serão submetidas a aprovação dos órgãos concedentes dos recursos financeiros, antes da sua implantação.

4.2.6. **Atividade 06: Controle de Medição**

I - Caberá à fiscalização preparar, consoante a instruções da CEASA, os elementos de campo referentes aos serviços executados necessários à elaboração de medições parciais e ou final dos serviços concluídos e ou em conclusão, para fins de medição.

II - Coleta de todos os elementos de campo relativos à apropriação dos serviços executados que tenham sido aprovados nos controles geométricos, tecnológicos de qualidade e de execução;

III - Elaboração e conferência da medição dos serviços efetuados, com apresentação de cálculo explicativo e demais elementos necessários à compreensão dos quantitativos obtidos.

IV - Após tais procedimentos, será elaborado o boletim de medição (acumulativa) com os serviços executados, aprovados pela fiscalização, nos moldes das planilhas fornecidas.

4.2.7. **Atividade 07: Elaboração de Relatórios Técnicos / Financeiros Mensais**

I - A fiscalização deverá elaborar relatórios técnicos financeiros mensais com informações sobre o andamento do contrato de supervisão e sobre o andamento da obra sob os aspectos técnicos, financeiros

II - e administrativos, necessários para documentar e manter informada a CEASA, sobre os problemas verificados e as providências a serem tomadas (quando houver).

III - Cabendo as seguintes tarefas:

IV - Elaboração de Relatórios Técnico-Financeiros Mensais (planilhas) contendo o resumo de todas as informações colhidas na supervisão, acompanhamento e controles da obra. Tais relatórios deverão dispor de Informações Contratuais (dos contratos da executora), e de colunas onde será definido o previsto, o executado e o acumulado.

V - Novo planejamento para os serviços a serem executados nos meses seguintes, quando solicitado prorrogações, isto é reprogramação do cronograma da obra.

VI - Relatório fotográfico com descrição do resumo dos serviços e de fatos ocorridos que mereçam relevância.

4.2.8. **Atividade 08: Medição Final**

I - A medição final será processada com os levantamentos relativos à execução de todos os serviços previstos inicialmente e ou em readequações que por ventura existam, e que foram executados, o que permitirá aferir se houver diferenças com relação às medições mensais acumuladas precedidas, realizando uma análise e correções das falhas e tomando as medidas cabíveis destinadas a corrigir engano que por ventura tenha ocorrido, evitando assim pagamento de serviços não executados ou executado em desconformidade com o previsto no projeto e/ou readequação contratado, inclusive dando ciência e solicitando a anuência da CONTRATANTE para os procedimentos corretivos. A medição final de todos os serviços executados no Contrato, que atendam as especificações de Projeto, implicará na funcionalidade da obra.

4.2.9. **Atividade 09: As Built**

I - O "AS BUILT" consistirá na elaboração de levantamento dos serviços e de novo traçado geométrico, com a elaboração do projeto, na sua versão final, exatamente como foi executado em campo. Compreenderá o registro descritivo e a reapresentação gráfica, através dos desenhos pertinentes de todos os itens de serviços componentes das obras executadas sob a supervisão da fiscalização. Abordará todas as alterações que se fizerem de forma pormenorizada e acompanhada de todos os desenhos e ensaios (quando for o caso). Será necessária sua elaboração sempre que ocorrerem readequações, modificações, entre o projetado e o executado, isto é quando ocorrer execuções em desconformidade com inicialmente projetado e contratado (tanto em quantitativos, como em traçado geométrico e ou especificação).

4.2.10. **Atividade 10: Visita Técnica**

I - Para toda ordem de serviço a contratada deverá antes da elaboração dos projetos, vistoriar previamente o local onde serão implantados os projetos objeto desta licitação para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

6. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início a partir de 14/05/2024 a 13/05/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - Autorização formal da autoridade competente;

III - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV - A administração mantenha interesse na realização do serviço;

V - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

VIII - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

6.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.3. **Não poderão ser prorrogados os contratos que:**

6.3.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

6.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.3.3. É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente. **(Item 12, letra C do Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017).**

7. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, os quais serão designados pelo autoridade competente por meio de portaria, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades; **(art. 105 do RILC-CEASA)**

8.2. A Contratada deverá designar e indicar representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

8.3. Compete ao Fiscal designado pela CEASA/RN, dentre outras:

- I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III - atestar a plena execução do objeto contratado;
- IV - tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;
- V - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Compete ao representante ou preposto da Contratada:

- I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;
- II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CEASA/RN;
- III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.5. **A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEASA/RN ou de seus agentes, gestores e fiscais.**

8.6. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo fiscal de contrato designado, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

9. DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do contrato será de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo o valor de R\$40.883,33 (quarenta mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para o exercício 2024 e o valor de R\$25.116,67 (vinte e cinco mil cento e dezesseis reais e sessenta e sete reais) para o exercício 2025;

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.1.2. A CONTRATADA poderá pleitear, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses após a pactuação inicial, a revisão de preços contratados com base em índice inflacionário.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: **17205.20.122.0100.2205.220501.339039.0250.**

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as obrigações de baixo valor, conforme determina o art. 12 da Resolução [32/2016-TCE/RN](#) e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato **(conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN)**;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN **(conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN)**;

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

11.4.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;

12.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

12.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

12.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

12.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

12.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

12.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

12.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. **(art. 80 do RILC-CEASA)**

13.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

- 13.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 13.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 13.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RNs.
- III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- VI - **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;**
- VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.1. Os serviços objeto deste contrato ocorrerão da seguinte forma:
- 14.1.2. Caberá à Contratada fornecer a mão-de-obra especializada, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, exceto as despesas referentes aos registros das ART's e RRT's de fiscalização junto ao CREA e ao CAU, que ficará sob a responsabilidade da Contratante;
- 14.1.3. A Contratante fornecerá sem ônus financeiro à Contratada, de preferência em sua sede, um espaço adequado, climatizado, com instalação de: bureaux, computador, impressora, armário para arquivo, internet, e instalações elétricas e sanitárias.
- 14.1.4. Os serviços topográficos e de laboratórios para auxílio da fiscalização, quando necessários serão custeados pela Contratante, cabendo a Contratada, apenas a orientação e a análise dos ensaios, e preparar relatórios sobre os assuntos.
- 14.1.5. Caberá a Contratada o fornecimento de transporte e alimentação para seus funcionários, além de equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços. Entende-se como ferramenta e equipamento (trenas, escalímetros, prumos, máquina fotográfica, níveis, GPS, dentre outros) necessários à prestação dos serviços de acompanhamento e fiscalização de obras.
- 14.1.6. Caberá a Contratada disponibilizar os programas tais como: WORD, EXCEL, AUTOCAD, utilizados na área da arquitetura e da engenharia.
- 14.1.7. Apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de fiscalização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do início das obras a serem fiscalizadas.
- 14.1.8. Executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento.
- 14.1.9. Caberá a Contratada realizar planejamento, programação e controle de todas as atividades a serem desenvolvidas nas obras e ou serviços de engenharia e arquitetura, inclusive compatibilizando os projetos técnicos, englobando:
- 14.1.10. Participação em reuniões quando solicitado por esta CEASA.
- 14.1.11. Discussão e aprovação de projetos técnicos apresentados.
- 14.1.12. Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos e as obras a serem fiscalizadas.
- 14.1.13. Controle para padronização dos desenhos e documentos técnicos além de revisão final dos projetos a serem utilizados na execução de obras;

14.1.14. Promover as alterações (adequações, readequações, as built, replanilhamentos) necessárias, ocasionadas por modificações, correções e complementações ocorridas no decorrer da execução das obras.

14.1.15. *Aferir “in loco” e elaborar e fornecer as Planilhas de Medição dos serviços executados, sempre acompanhadas das memórias de cálculo dos quantitativos de serviços, devidamente impressas em duas vias, assinadas e em arquivo eletrônico (gravadas em CD-ROM), inclusive relatório fotográfico.

14.1.16. Verificar a eficácia do controle de qualidade da construtora.

14.1.17. Além da elaboração de relatórios, o engenheiro fiscal também deverá atestar os registros nos Livros de Ocorrência das Obras;

14.1.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

14.2. **OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:**

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.3. **O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);**

14.2.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. **(Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário);**

14.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas neste contrato;

14.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

15.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.4. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso

superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato;

15.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

15.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

15.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 13 de maio de 2024.

Pela Contratante:

FLÁVIO MORAIS
Diretor Presidente

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

FELIPE FERNANDES MESQUITA LOPES
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernandes Mesquita Lopes, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 13/05/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 13/05/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26507178** e o código CRC **52A72266**.